

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002049/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046073/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202760/2025-89
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO, CNPJ n. 83.017.830/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR TESSARO;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Saudades/SC e União do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

A partir de Julho de 2025 fica estabelecido um salário normativo para toda a categoria profissional do Comércio Varejista e atacadista de Produtos Farmacêuticos em SC, para todos os municípios da base da abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) inclusive aos empregados que exerçam a função de Office Boys e faxineiras com abrangência para todos os municípios da base no estado de Santa Catarina desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes profissionais serão corrigidos e reajustados no mês de Julho de 2025 pelo percentual de 7% (sete por cento), sobre os Salários de Julho de 2024, para todas as faixas salariais

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais apuradas com a aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas pelas empresas juntamente com a folha de pagamento de competência Agosto/2025

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUE SEM FUNDOS E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que recebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a carteira profissional

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os seus empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados como adicional fixo de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

Parágrafo Único: O valor do adicional de quebra de caixa integrará a base de cálculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável edo(a)gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficarão(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cincoporcento),sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO QUINQUENIO

A cada 5 (cinco) anos completos na mesma empresa, os trabalhadores terão direito a receber um abono equivalente ao salário base do mês, a ser paga no mês seguinte em que completar cada quinquênio.

Parágrafo unico:O valor será pago na forma abono, que de acordo com o disposto do Art. 457 com nova redação dada ao § 2º, não incidirá reflexo sobre o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSOES

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06(seis) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica facultada a criação de vale ou auxílio alimentação, sendo que as partes empreenderão esforços para tornar obrigatória esta cláusula em negociações futuras

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, seja na via física e ou na Digital os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada naCTPS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES E PAGAMENTO DAS
VERBAS RESCISORIAS**

As rescisões contratuais, a partir de 18 (dezoito) meses da admissão, exceto a pedido do trabalhador serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região, sito a Avenida Getulio Dorneles Vargas, 267 S, prédio Solar Center, Bairro Centro – Chapecó SC, mediante agendamento pelo fone 3322-5488 e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada:

- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;
- No caso de empregado comissionista, as 06 (seis) últimas folhas de pagamento e resumo analítico da rescisão

PARAGRAFO ÚNICO: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o término do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea "a" e "b" e § 8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Aos trabalhadores demitidos que comprovadamente obtiverem novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Paragrafo Unico: Aos trabalhadores que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indenizando-se o mesmo período dos quinze dias, na hipótese de não cumprimento do aviso prévio.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO MISTO LEI 12.506/2011

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011 serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso-prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo de serviço, e para todos os fins de verbas rescisórias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60(sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considera-se a como concepção a data da efetiva adoção

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Com fundamento no inciso XIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e mediante requerimento por escrito ao sindicato laboral e patronal, salvo se estiverem com suas obrigações patronais e laborais em dia, devendo ser renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias, denominada prorrogação e compensação da jornada de trabalho, as empresas poderão adotar o sistema de fixação de jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais, e posteriormente uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais para a compensação da redução da semana anterior, sendo que esta folga será no sábado, para aquelas empresas que tem expediente de segunda a sábado, e no domingo para aquelas com expediente inclusive aos domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado a ampliação da duração do intervalo intrajornada para até o máximo de três horas, desde queo trabalhador expressamente manifeste sua vontade de concordância ou seja feito no interesse deste

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico, digital ou outra forma estabelecida em lei para efetivo controle de horário de trabalho, vedada a dispensa de controle, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador;

Parágrafo Segundo: A empresa deverá fornecer relatório mensal das horas trabalhadas ao empregado, de forma física ou digital.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Nas empresas do Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos, inclusive as farmácias, abrangidas por esta convenção, somente poderão exigir trabalho dos empregados em sábados, domingos e feriados, mediante acordo coletivo de trabalho especial, atendido às seguintes condições:

1. – Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho, também nesta cláusula.
2. – O dia de trabalho em feriados, quando autorizado em acordo coletivo, será assegurado aos empregados o pagamento das horas trabalhadas nos feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ou a concessão de 01(um) dia de folga, fornecido dentro do mês do feriado, em data escolhida em comum acordo entre o trabalhador e o empregador;
3. – O pagamento da contribuição prevista na cláusula quinquagésima terceira.

Parágrafo Primeiro - Para fins de orientação das partes visando a previsibilidade de acordos coletivos específicos para o labor nas condições desta cláusula, consideram-se os feriados para os fins aqui estabelecidos, entre os meses de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, conforme tabela abaixo:

1. Nacionais:

- 07 de Setembro (Independência);
- 12 de Outubro (NSRA Aparecida);
- 02 de Novembro (Finados);
- 15 de Novembro (Proclamação da República);
- 20 de Novembro (Consciência Negra) ;
- 25 de Dezembro (Natal);
- 01 de Janeiro (Ano Novo -Confraternização Universal)
- Sexta Feira da Paixão, em data variável;
- 21 de Abril (Tiradentes);
- 1º de Maio (Dia Internacional do Trabalhador).

2. Municipal

(Todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral):

- Carnaval, este como ponto facultativo, salvo nos municípios em que é feriado obrigatório;
- 19 de Junho de Corpus Christi (facultativo), salvo nos locais em que for considerado feriado oficial;
- Aniversário dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;
- Padroeiro dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral (facultativo);

3. Considera-se ainda feriado o dia em que houver ocorrência de eleições a nível federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As empresas interessadas em funcionar nos sábados, domingos e feriados deverão solicitar ao sindicato laboral a instituição de negociação visando firmar acordo coletivo especial por unidade empresarial, visando a regulação do trabalho nestes dias, bem como outras condições específicas de trabalho, que seguirá as seguintes condições:

- Os acordos coletivos somente serão válidos com a negociação e também com a participação do Sindicato patronal;
- Nas empresas onde os trabalhadores se opuseram às contribuições estabelecidas nesta Convenção ou o número de trabalhadores sindicalizados for inferior a metade dos empregados, somente mediante assembleia dos empregados coordenada pelo Sindicato, poderá ser realizado acordo coletivo;
- O pedido de instauração de negociação para firmar o acordo coletivo especial pode ser solicitado pela empresa ou pelo grupo de empregados;
- As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, deverão ressarcir a este os valores previstos na CCT para custeio da assistência patronal em negociação coletiva;

Parágrafo Terceiro- Caberá a ambos os Sindicatos, laboral e patronal a fiscalização do acordado nesta cláusula;

Parágrafo Quarto- Em caso de descumprimento por parte de qualquer empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, como incidirá multa estipulada no valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário normativo por empregado utilizado em cada dia de sábado, domingo ou feriado, sem negociação coletiva específica a que trata esta cláusula, sendo que o valor desta multa será revertida em 100% (cem por cento) em favor do sindicato que fizer a referida cobrança, em juízo e ou fora dele, servindo estes valores para custear as despesas de fiscalização sindical sobre o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quinto- Em caso de descumprimento, qualquer uma das entidades sindicais partes desta Convenção poderá ajuizar ação de cumprimento ou Ação Coletiva, inclusive na modalidade de ação cível pública, já que o descumprimento prejudica a coletividade e também a própria entidade sindical.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica e acompanhamento diário em casa e ou se internado, de depende menor de 15 (quinze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 1º - Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhossẽrão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 15 (quinze) anos de idade.

Parágrafo 2º - Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência do acompanhamento diário em casa e ou em internamento hospitalar, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FERIAS

O início das férias coletivas e individuais devera ser concedida em 02(dois) dias antes do descanso semanal remunerado (DSR) e não poderá iniciar na sexta feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga(compensação de repouso semanal).

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESA CIDADÃ

Será facultado às empresas a adesão ao programa “Empresa Cidadã” do governo federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICENÇA MATERNIDADE - As licenças-maternidade poderão ter a duração prevista no inciso VXIII do art. 7º da CF prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso VXIII do art. 7º da CF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão das ampliações desta cláusula fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam as normas legais e regulamentares do governo federal;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS AOS CAIXAS

A Empresa fica obrigada a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa, em conformidade com o item 3.1, letra "e" da Norma Regulamentadora (NR) nº 17

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES CALÇADOS E MAQUIAGENS

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagens e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas em meio físico após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo; digitalizado e enviado por meios digitais, em até 4h, a título de informação para adequamento de escala de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecida

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 4% (quatro por cento) no mês de Julho de 2025 e 4% (quatro por cento) no mês de Novembro de 2025, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 20/05/2025 à 23/05/2025, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 30/05/2025 no município de Chapecó, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935).

Parágrafo Segundo : Esclarecem as entidades convenentes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial.

Parágrafo Quarto: O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato caso a negociação coletiva seja realizada. Ficando vedado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados e não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, Tema 935 do STF e art. 8º da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Assistencial Patronal, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir.

Número de Empregados

De 01 a 02 empregados R\$ 200,00, por CNPJ ou filial;

De 3 a 10 empregados R\$ 300,00, por CNPJ ou filial;

De 11 a 20 empregados R\$ 400,00, por CNPJ ou filial;

Acima de 21 empregados R\$ 500,00, por CNPJ ou filial;

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas até o dia 30 de agosto de cada ano, através de depósitos identificados com CNPJ de cada filial (valor for agrupado de mais de uma filial deve ser mencionado no e-mail para possível conferência) junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Econômica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, PIX 80.623.622/0001-05 beneficiário Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, até o dia do vencimento. Encaminhar comprovante de transferência para o e-mail (sindicatomeioextremooestes@yahoo.com.br) para conferência e posterior retorno com recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um vírgula cinco) do salário normativo emais 01 (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como os honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: As empresas associadas e poderão compensar os valores pagos a título de mensalidade e contribuição sindical com esta contribuição, evitando duplicidade de valores;

Parágrafo Quarto: Esta contribuição assistencial patronal visa financiar a manutenção e despesas do sindicato para com as negociações coletivas, estudos e convênios visando o aprimoramento do segmento, bem como negociações coletivas mais eficientes, visando atender ao disposto nos artigos 3º, 8º e 170 da Constituição Federal. Assim, o dever para com o pagamento atinge inclusive as empresas

Parágrafo Quinto: Esclarecem as entidades convenientes que esta cláusula foi objeto é incluída na Convenção Coletiva conforme a redação e vontade expressa em Assembleia Geral Patronal, não tendo a entidade laboral qualquer ingerência na referida deliberação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos farmácias, drogarias, empresas de manipulação e perfumarias descontarão da folha de pagamento dos associados a mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional em assembleia da categoria, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT. Recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS ESPECIAIS

Para cumprir os requisitos exigidos na cláusula trigésima sexta, as empresas não associadas ao sindicato patronal, deverão recolher contribuição especial para custear as despesas sindicais com verificação, negociação, assessoria jurídica, econômica e administrativa, limitada aos seguintes valores em seguinte escala progressiva para cada uma das entidades sindicais:

1. para empresas com até 2 empregados, R\$ 200,00 por estabelecimento ou filial;
2. para empresas com número de empregados de 3 a 5, R\$ 300,00 por estabelecimento ou filial;
3. para empresas com número de empregados de 6 a 7, R\$ 400,00 por estabelecimento ou filial;
4. para empresas com número de empregados de 8 a 10, R\$ 500,00 por estabelecimento ou filial;
5. para empresas com com número superior a 11 empregados, R\$ 1000,00 por estabelecimento ou filial

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Haverá multa de 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) prejudicado em relação às cláusulas onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.
- b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.
- c) multa de 1,5% salário normativo por empresa, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos nos descumprimentos que prejudiquem o sindicato da categoria econômica;
- d) Em caso de reincidência, a penalidade será acrescida de 100% (cem por cento), ou seja, em dobro;
- e) Incidirá na penalidade desta cláusula a empresa que de qualquer forma fornecer meios ou incentivar a adesão ou não do empregado em contribuir com o Sindicato Laboral, através da contribuição confederativa ou assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar para o email sindicom@sindicomchapeco.org.br a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó e Região, até o dia 30/08/2025, mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associando-se abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo e os valores dos salários de cada empregado, cargo ou função ocupada e endereço ou meio de contato por whatsapp ou e-mail do empregado.

Paragrafo primeiro: Esta relação tem o objetivo apenas da entidade laboral de acompanhar a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade, respeitando-se o sigilo das informações contidas em virtude da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.

Paragrafo segundo: Além da relação anual, o Sindicato Laboral poderá solicitar a qualquer tempo documentos relativos a relação de emprego com finalidade de conferência e fiscalização do cumprimento da Convenção Coletiva ou das normas de higiene e segurança do trabalho, as quais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contas da solicitação Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento ou demais ações coletivas, inclusive ação civil pública, dissídios coletivos, ou em relação a qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou no caso de recusa de negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA E INCLUSÃO DE MUNICÍPIO

Incluem se na abrangência deste Acordo o Município de Nova Erechim

}

**JAIR TESSARO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO**

**SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.